



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - FONE: (32) 3284-1170- Fax: (32) 3284-1332
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br
CEP 36126-000

LEI Nº. 273 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a contratação de profissionais da área de saúde em caráter temporário de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, profissionais de saúde para atender ao Programa Saúde da Família e ao Programa de Agente Comunitário de Saúde, mediante contrato administrativo, para o exercício das funções públicas abaixo mencionadas, observados os valores remuneratórios respectivos:

I – Médico, com remuneração de R\$3.816,05 (Três mil, oitocentos e dezesseis reais e cinco centavos);

II – Agentes Comunitários de Saúde, com remuneração, cada um, de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais);

III – Enfermeiro, com remuneração de R\$1.853,51 (Um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos);

IV – Técnico em Enfermagem, com remuneração de R\$419,82 (Quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

§1º A carga horária para os profissionais de saúde constantes deste artigo, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 2º O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, vinculado a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 3º. Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos.

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade.

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V – aptidão física e mental;



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - FONE: (32) 3284-1170- Fax: (32) 3284-1332
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br
CEP 36126-000

VI – possuir habilitação profissional para o exercício da função.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do contrato;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência administrativa.

§1º. – A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, sem direito a indenização.

§2º. – A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§3º. – A indenização de que trata o parágrafo anterior será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

Art. 6º. Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa..

Art. 8º. É vedada a Administração Municipal atribuir ao contratado funções ou encargos diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 9º – O pessoal contratado nos termos desta Lei é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, observado a legislação previdenciária federal.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

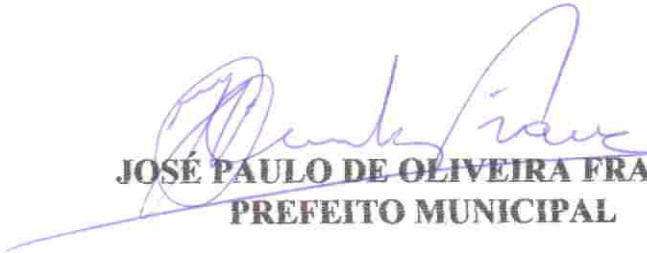
Rua Joana Claudina, 329 - FONE: (32) 3284-1170- Fax: (32) 3284-1332
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br
CEP 36126-000

Art. 10 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado, para fins previdenciários.

Art. 12. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão com recursos da devolução do ICMS, preconizados pela NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – NOB SUS 01/96.

Art. 13. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, MG, 29 de dezembro de 2003


JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL